



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 22 de junho de 2022 às 13:49, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3988136: RESOLUÇÃO 001/2022 - REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL IPRESP BALNEÁRIO PIÇARRAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Piçarras

MUNICÍPIO

Balneário Piçarras



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3988136>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO PIÇARRAS – IPRESP**

CONSELHO FISCAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS – IPRESP, reunido em sessão extraordinária no dia 15/06/2022, no Auditório da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras/SC, resolve por unanimidade dos seus Conselheiros, com fulcro no Art. 16, inciso IV da Lei Municipal nº 132 de 29 de novembro de 2017, aprovar o seguinte:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS – IPRESP**

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras – IPRESP elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da IPRESP, competindo-lhe emitir pareceres sobre demonstrações contábeis, financeiras e atuariais, aprovar relatórios de auditoria, examinar documentos, requisitar informações e sugerir medidas de aprimoramento de controles do IPRESP.

Art. 2º Os membros titulares e suplente serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após comprovada idoneidade criminal e administrativa e comprovação prévia de certificação exigida para os membros titulares, conforme legislação vigente, tomarão posse de suas respectivas funções em imediato a publicação da citada nomeação e com Ata lavrada e assinada.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto por CINCO membros titulares e CINCO suplentes, sendo servidores ativos, ocupantes de cargo efetivo e estáveis, para mandato de 2 (dois) anos,

permitida a recondução e a reeleição por um mandato, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo 2/5 (dois quintos) dos membros a cada mandato.

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre os membros participantes seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 5º - Ao ocorrer vacância definitiva da função de membro efetivo ou suplente, por motivos legais, os novos membros serão substituídos por servidores que possuam as mesmas qualificações".

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Ao Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do IPRESP, compete:

I – Eleger o seu Presidente;

II – Examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

III- Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Administrativo;

IV – Elaborar e votar seu Regimento Interno;

V – Propor ao Conselho Administrativo medidas que julgar convenientes;

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

Art. 7º – O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou do Presidente do IPRESP, e suas reuniões respeitarão as seguintes regras:

I - As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez a cada 6 (seis) meses e as extraordinárias sempre que houver necessidade, e deverão ser convocadas com antecedência mínima de três dias úteis, para que sejam examinados os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer à respeito;

II - Serão convocados os membros titulares, os suplementes só serão convocados quando o titular não puder comparecer justificadamente;

III - Para deliberação haverá necessidade da presença, além do Presidente ou Vice-Presidente, de, no mínimo, mais dois membros do Conselho;

IV - O Presidente do Conselho e o Presidente do IPRESP poderão convidar terceiros, vinculados ou não à entidade, para participar das reuniões, sempre que conveniente ao encaminhamento de determinadas matérias;

V - O Presidente do Conselho poderá decidir assuntos urgentes "*ad referendum*" do Colegiado;

VI - As ausências deverão ser justificadas por e-mail, whatsapp do grupo do Conselho Fiscal com antecedência de 02(dois) dias.

Art. 8º - O direito ao voto no Conselho Fiscal destina-se aos interesses do IPRESP, sendo que os votos vencidos divergentes à aprovação de propostas deverão ser fundamentados e formalizados por escrito, e anexados à respectiva ata de reunião.

Art. 9º - As atas serão lavradas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião, sendo que a fundamentação de eventuais votos divergentes deverá ser apresentada na mesma oportunidade.

Art. 10º – As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros, salvo aquelas que, por disposição específica, exijam quórum especial.

Art. 11º – O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voto e, quando necessário, exercerá o voto de qualidade.

Art. 12º – A iniciativa de proposições ao Conselho é atribuída a seu Presidente e à Diretoria Executiva da IPRESP a seu juízo de conveniência e oportunidade, ou em atenção a sugestões de membros do Colegiado.

Art. 13º- Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato em decorrência de ausência injustificada a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas num período de doze meses.

CAPÍTULO V

REQUISITOS

Art. 14º– Para o exercício de mandato de membro do Conselho Fiscal, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo e estável, ativo;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – Ter formação de nível superior;

V – A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante decreto.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 15º - Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, deverão apresentar, por ocasião da sua posse, declaração de IRRF, e devem servir com lealdade ao IPRESP, mantendo reserva sobre as discussões travadas em seu âmbito de atuação, sendo-lhes vedado:

I - Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o IPRESP, as informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do IPRESP.

Art. 16º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão efetuar operações de qualquer natureza com o IPRESP, salvo as que resultarem da qualidade de assistido ou beneficiário.

Art. 17º – São vedadas relações comerciais entre o IPRESP e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do Conselho Fiscal, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, sendo extensiva às pessoas com as quais ele mantém relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afins até o segundo grau, inclusive.

Art. 18º – Os membros do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, pelo estatuto e pelos regulamentos dos Planos de Benefícios.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA E APOIO

Art. 19º – O Presidente do Conselho Fiscal nomeará pessoa natural vinculada à entidade para exercer a secretaria do Conselho Fiscal, com as seguintes atribuições:

I - Enviar as convocações das reuniões;

II - Encaminhar a pauta contendo todos os assuntos elencados e os anexos necessários à tomada de decisão, com antecedência de 03 (três) dias;

III - Preparar toda a infraestrutura necessária à realização das reuniões;

IV - Comunicar aos participantes eventuais alterações do cronograma das reuniões, informando as novas datas;

V - Participar da reunião, com o objetivo de elaborar as resoluções, os destaques e a ata;

VI - Anexar à ata todos os documentos encaminhados e deliberados na reunião;

VII - Receber a documentação encaminhada pelos órgãos de administração e de controle interno;

VIII - Elaborar cronograma anual de reuniões.

Art. 20º – Caberá ao Conselho Fiscal dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes neste Regimento, bem como promover as modificações que se fizerem necessárias.

Art. 21º - Para poder integrar o Conselho Fiscal, todos os membros titulares, conforme disciplinado na Portaria SEPRT/ME nº 9.907/20 da Secretaria da Previdência, deverão apresentar a certificação de qualificação exigida pela legislação do MPS e Bacen e prova de sua validade, ou outra que vier a substituir a legislação vigente".

Art. 22º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. Aprovado pelo Conselho Fiscal em 15 de junho de 2022.

Rosani Cesário Pereira _____
Membro Nato

Silvana Dallagnol _____
Membro

Carla Regina Rudolf _____
Membro

Moisés Alcelino Constâncio
Membro